

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 38/CR-ARC/2025**  
**de 10 de junho**

**QUE DEFERE O PEDIDO DE REGISTO DA BEAST,  
PROPRIEDADE DA BEAST - ATELIER DE ESTRATÉGIAS E  
ASSESSORIA CRIATIVA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.,  
COMO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**

**Cidade da Praia, 10 de junho de 2025**

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 38/CR-ARC/2025**

**de 10 de junho**

**ASSUNTO:** Que defere o pedido da Beast, propriedade da empresa BEAST - Atelier de Estratégias e Assessoria Criativa, Sociedade Unipessoal, Lda., como agência de publicidade.

**I - ENQUADRAMENTO**

A empresa BEAST - Atelier de Estratégias e Assessoria Criativa, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Rua Jardim Gulbenkian, nº 10, Achada Santo António, cidade da Praia, ilha de Santiago, requereu, a 2 de junho do corrente ano, junto da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) o registo da Beast, como agência de publicidade;

Considerando que o registo das empresas e órgãos de comunicação social é, nos termos da Lei, “obrigatório e de acesso público” (Artigo 40.º da Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto);

Estando as agências de publicidade sujeitas a registo, conforme estipula a alínea c) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto;

Sendo uma das competências da ARC efetuar e assegurar a existência de registo das empresas e órgãos de comunicação (Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2018) e, mais concretamente, do seu Conselho Regulador de “proceder aos registos previstos na lei, ...” [Alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC];

Verificando-se que o pedido foi instruído com todas as peças documentais exigidas por Lei, nomeadamente, os previstos no Regulamento n.º 001/CR-ARC/2019, de 19 de fevereiro, como atesta o Parecer do Departamento de Fiscalização, Registo e

Licenciamentos, posição corroborada pelo Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios da ARC.

## **II - DELIBERAÇÃO**

Fazendo uso da competência estabelecida na alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na nova redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro; O Conselho Regulador, reunido na sua 12.ª reunião ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, **DELIBERA**:

1. Deferir o pedido e mandar lavrar no respetivo livro o registo da Beast, propriedade da BEAST - Atelier de Estratégias e Assessoria Criativa, Sociedade Unipessoal, Lda., como agência de publicidade.
2. Mandar emitir a respetiva Declaração de Registo.

***Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador da ARC.***

O Conselho Regulador  
Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira  
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira  
Jacinto José Araújo Estrela  
Karine de Carvalho Andrade Ramos